TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra de calçamento com piso intertravado da Estrada Vicinal do Distrito de São Cândido, no Município de Caratinga/MG - Trecho 01, compreendendo serviços preliminares, drenagem pluvial, regularização e compactação do subleito, execução de base estabilizada granulometricamente, pavimentação com piso intertravado tipo sextavado, dispositivos de travamento, drenagem superficial e sinalização viária, conforme projetos, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e demais peças técnicas vinculadas ao Convênio de Saída nº 1231002481/2026 (SEAPA/MG).

1.2. A contratação decorre da necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade e drenagem da estrada vicinal do Distrito de São Cândido, relevante para o acesso da população rural, o deslocamento de pessoas, bens e serviços e o escoamento da produção agropecuária. O Plano de Trabalho estima em 300 o número de beneficiários diretos da intervenção.

1.3. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, com execução indireta, conforme a natureza da intervenção e a Planilha Orçamentária aprovada no âmbito do Convênio de Saída nº 1231002481/2026.

1.4. O prazo técnico de execução da obra é de 5 (cinco) meses, contado da Ordem de Serviço, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro. As peças analisadas não fixam prazo autônomo de vigência contratual distinto do prazo de execução; por isso, o edital e a minuta contratual deverão estabelecer vigência suficiente para abranger a execução, os recebimentos e o encerramento das obrigações, sempre compatível com a vigência do Convênio de Saída nº 1231002481/2026.

1.5. O objeto não será parcelado em contratações autônomas, por constituir uma única intervenção física em trecho contínuo e por envolver etapas tecnicamente interdependentes, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Não será adotado Sistema de Registro de Preços, uma vez que se trata de obra certa, com local, projeto, quantitativos e prazo previamente definidos.

1.7. A aquisição dos 525,00 m³ de escória destinada à base encontra-se atribuída à Prefeitura Municipal na Planilha Orçamentária. Os serviços de carga, manobra, descarga, transporte e execução da base permanecem abrangidos pela contratação na extensão prevista nas peças técnicas e na planilha.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Os fundamentos da contratação e a análise da solução constam do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, elaborados para o presente processo, os quais se encontram vinculados ao Plano de Trabalho nº 001283/2026 e ao Convênio de Saída nº 1231002481/2026.

2.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob responsabilidade técnica, o conjunto da obra, compreendendo os serviços preliminares, drenagem pluvial, preparação do subleito, execução da base, pavimentação intertravada, dispositivos de travamento, drenagem superficial e sinalização, em conformidade com as peças de engenharia.

2.3. A execução e o orçamento da contratação deverão reproduzir as peças técnicas aprovadas para o Convênio de Saída nº 1231002481/2026. A alteração de projeto, quantitativos, orçamento ou escopo não pode decorrer exclusivamente de solicitação do setor de licitações ou de revisão interna da engenharia. Antes de incorporar qualquer modificação aos documentos licitatórios, deverá ser

verificada a necessidade de alteração formal do Convênio e do Plano de Trabalho, mediante procedimento no SIGCON-MG, parecer técnico e aprovação do concedente, inclusive por termo aditivo ou apostilamento nas hipóteses expressamente previstas na Cláusula 10ª.

2.4. Para fins de modelagem desta contratação, adota-se licitação na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, aferido pelo valor global da proposta, modo de disputa aberto, objeto único e sem Sistema de Registro de Preços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.0. As especificações, descrições, códigos, unidades, quantidades, preços unitários e totais da tabela a seguir deverão ser conferidos, item a item, com a planilha efetivamente aprovada no Convênio, datada de 21/05/2026, antes da publicação do edital. Esta transcrição não substitui a planilha original assinada. Divergências exigem correção documental ou prévia regularização convenial, conforme o caso.

3.1. As especificações e os quantitativos da contratação decorrem da Planilha Orçamentária de Custos, da Memória de Cálculo, do Memorial Descritivo, dos Projetos de Implantação e Sinalização e do Cronograma Físico-Financeiro vinculados ao Convênio de Saída nº 1231002481/2026. O quadro abaixo reproduz os itens autônomos do orçamento-base.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1 - SERVIÇOS PRELIMINARES					**R$ 13.184,26**
1.1	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-16660 - Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada, inclusive estrutura e suporte conforme planilha.	m²	4,50	R$ 328,87	R$ 1.479,92
1.2	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-16350 - Locação de container com isolamento térmico, tipo 3, para depósito/ferramentaria, inclusive instalações internas previstas.	mês	4,00	R$ 1.052,99	R$ 4.211,96
1.3	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-50155 - Locação de banheiro químico, linha padrão, inclusive manutenção e mobilização/desmobilização.	mês	4,00	R$ 1.287,72	R$ 5.150,88
1.4	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-50275 - Locação topográfica de 21 a 50 pontos referenciais, inclusive estaca de marcação.	un	25,00	R$ 93,66	R$ 2.341,50
2 - DRENAGEM PLUVIAL					**R$ 63.266,09**
2.1	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-51116 - Escavação mecânica de valas com profundidade superior a 1,5 m e até 3,0 m, inclusive carga, exclusive transporte e descarga.	m³	26,82	R$ 11,97	R$ 321,04
2.2	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-51094 - Apiloamento mecanizado em fundo de vala com placa vibratória.	m²	17,88	R$ 19,57	R$ 349,91
2.3	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-29713 - Escoramento de vala descontínuo com pranchas, longarinas e estroncas de madeira.	m²	30,00	R$ 108,51	R$ 3.255,30
2.4	SICRO-MG - 2003477 - Caixa coletora de sarjeta CCS 200-60 A, com grelha de concreto.	un	2,00	R$ 5.781,86	R$ 11.563,72
2.5	SICRO-MG - 0804023 - Corpo de BSTC D=0,60 m PA2.	m	10,00	R$ 571,53	R$ 5.715,30
2.6	SICRO-MG - 0804081 - Boca de BSTC D=0,60 m, esconsidade 0°, alas retas.	un	1,00	R$ 956,13	R$ 956,13

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
2.7	SICRO-MG - 2003123 - Entrada para descida d'água EDA 05 B.	un	4,00	R$ 371,59	R$ 1.486,36
2.8	SICRO-MG - 2003407 - Descida d'água de aterros em degraus DAD 60-36.	m	30,00	R$ 816,49	R$ 24.494,70
2.9	SICRO-MG - 2003179 - Dissipador de energia DED 03 A.	un	3,00	R$ 854,70	R$ 2.564,10
2.10	Composição própria COMP. 01 - Transposição de segmentos de sarjeta TSS 02, conforme Caderno de Drenagem SICRO-MG.	m	30,00	R$ 363,42	R$ 10.902,60
2.11	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-51121 - Reaterro manual de vala, inclusive espalhamento e compactação mecanizada.	m³	23,99	R$ 63,53	R$ 1.524,08
2.12	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-51133 - Transporte de material com carrinho de mão, distância até 50 m, inclusive carga/descarga.	m³	3,68	R$ 36,11	R$ 132,85
3 - EXECUÇÃO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE					**R$ 87.822,63**
3.1	SINAPI/MG - 100576 - Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso para pavimentação.	m²	4.160,00	R$ 3,75	R$ 15.600,00
3.2	Composição própria COMP. 02 - Execução de base de escória estabilizada granulometricamente, sem mistura, incluindo espalhamento, homogeneização e compactação a 100% do Proctor Modificado, excluídos fornecimento, carga, transporte e descarga.	m³	525,00	R$ 13,64	R$ 7.161,00
3.3	Aquisição de material de base - escória. Conforme Planilha Orçamentária, a aquisição é encargo da Prefeitura Municipal.	m³	525,00	—	ENCARGO MUNICIPAL
3.4	SINAPI/MG - 100974 - Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 10 m³.	m³	603,75	R$ 10,74	R$ 6.484,28
3.5	SINAPI/MG - 95426 - Transporte com caminhão basculante de 18 m³ em via com revestimento primário.	m³xkm	754,69	R$ 2,93	R$ 2.211,24
3.6	SINAPI/MG - 95427 - Transporte em via pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 km.	m³xkm	7.848,75	R$ 1,02	R$ 8.005,73
3.7	SINAPI/MG - 95877 - Transporte em via pavimentada, DMT até 30 km.	m³xkm	18.112,50	R$ 2,67	R$ 48.360,38
4 - EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO COM PISO INTERTRAVADO TIPO SEXTAVADO					**R$ 493.209,32**
4.1.1	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-8914 - Pavimento com piso intertravado tipo sextavado, espessura 8 cm, Fck mínimo 35 MPa, inclusive colchão de areia com espessura de 6 cm, assentamento e compactação mecanizada.	m²	3.500,00	R$ 127,74	R$ 447.090,00
4.1.2	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-7424 - Transporte de piso intertravado em rodovia com revestimento primário.	txkm	3.973,20	R$ 1,36	R$ 5.403,55
4.1.3	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-7425 - Transporte de piso intertravado em rodovia pavimentada.	txkm	19.342,40	R$ 1,14	R$ 22.050,34
4.2.1	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-51139 - Guia de meio-fio em concreto Fck 20 MPa, pré-moldada MFC-01 padrão DER-MG, dimensões 12x16,7x35 cm, para travamento do calçamento.	m	175,00	R$ 102,04	R$ 17.857,00
4.2.2	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-7558 - Transporte do meio-fio de travamento em rodovia com revestimento primário.	txkm	139,06	R$ 1,14	R$ 158,53

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
4.2.3	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-7560 - Transporte do meio-fio de travamento em rodovia pavimentada.	txkm	676,98	R$ 0,96	R$ 649,90
5 - DRENAGEM SUPERFICIAL					**R$ 158.284,24**
5.1	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-14762 - Sarjeta de concreto urbano (SCU), tipo 1, Fck 15 MPa, largura 50 cm, inclinação 3%, espessura 7 cm, padrão DER-MG.	m	970,00	R$ 56,52	R$ 54.824,40
5.2	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-51139 - Guia de meio-fio em concreto Fck 20 MPa, pré-moldada MFC-01 padrão DER-MG, dimensões 12x16,7x35 cm.	m	970,00	R$ 102,04	R$ 98.978,80
5.3	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-7558 - Transporte de meio-fio em rodovia com revestimento primário.	txkm	770,80	R$ 1,14	R$ 878,71
5.4	SICOR-MG/SINFRA-DERMG - ED-7560 - Transporte de meio-fio em rodovia pavimentada.	txkm	3.752,43	R$ 0,96	R$ 3.602,33
6 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA					**R$ 26.721,32**
6.1	SINAPI/MG - 102512 - Pintura de eixo viário com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e=10 cm, aplicação mecânica, conforme item orçamentário e Projeto de Sinalização.	m	2.000,00	R$ 9,06	R$ 18.120,00
6.2	SICRO-MG - 5213372 - Placa em aço 2,00 x 1,00 m, película retrorrefletiva tipo III + X, fornecimento e implantação.	un	2,00	R$ 1.482,35	R$ 2.964,70
6.3	SICRO-MG - 5213868 - Suporte metálico galvanizado para placas 2,00 x 1,00 m, fornecimento e implantação.	un	2,00	R$ 1.557,07	R$ 3.114,14
6.4	SICRO-MG - 5213441 - Placa de regulamentação em aço D=0,80 m, película retrorrefletiva tipo I + SI, fornecimento e implantação.	un	2,00	R$ 586,07	R$ 1.172,14
6.5	SICRO-MG - 5213864 - Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação, lado ou diâmetro 0,80 m, fornecimento e implantação.	un	2,00	R$ 675,17	R$ 1.350,34
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 842.487,86**

3.2. O valor estimado da contratação é de R$ 842.487,86 (oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

3.3. A aquisição dos 525,00 m³ de escória não integra o preço a ser pago à futura contratada, por estar expressamente atribuída à Prefeitura Municipal.

3.4. A divulgação da obra observará a Cláusula 4ª, inciso II, alínea "w", do Convênio, mediante identificação do Governo de Minas Gerais, com nome e logomarca oficial e respeito ao Manual de Identidade Visual mencionado no instrumento, bem como QR Code do SIGCON, expressamente exigido pela Cláusula 4ª, inciso II, alínea y, do convênio. A placa de obra orçada (item 1.1, 4,50 m²) deverá atender também a essa obrigação, sem alteração unilateral de quantitativo ou valor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução deverá observar integralmente os projetos, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais peças técnicas aprovadas no âmbito do Convênio de Saída nº 1231002481/2026, bem como as normas técnicas aplicáveis e as determinações regulares da fiscalização, vedada a alteração unilateral das condições técnicas conveniadas.

4.2. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial, quando admitida nos limites e condições expressamente previstos no edital e no contrato, dependerá de prévia autorização da Administração e da comprovação da capacidade técnica da subcontratada, permanecendo a contratada responsável pela execução integral do objeto, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A Administração poderá exigir garantia contratual ordinária somente se houver motivação específica na fase preparatória e previsão no edital. Independentemente disso, será exigida a garantia adicional legalmente prevista para obra quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A contratada deverá executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados, providenciar as ARTs/RRTs de execução e demais registros de responsabilidade técnica exigíveis antes do início dos serviços, e manter preposto e responsável técnico durante a execução.

4.5. Os materiais e processos executivos deverão atender aos padrões de qualidade, resistência, desempenho, durabilidade e segurança definidos nas peças técnicas, inclusive Fck mínimo de 35 MPa para os blocos intertravados e os parâmetros de compactação e controle da base previstos no projeto e memorial.

4.6. A contratada deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, manter a frente de serviço devidamente organizada e sinalizada, adotar medidas de proteção dos trabalhadores e usuários da estrada e cumprir a legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à gestão e destinação de resíduos.

4.7. A avaliação prévia do local será facultada aos interessados.

4.8. Não será admitido pagamento antecipado. Os pagamentos dependerão de medição aprovada, ateste da fiscalização e apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigível.

4.9. FORMA DE PAGAMENTO

4.9.1. Os pagamentos realizados com recursos do Convênio de Saída nº 1231002481/2026 serão efetuados mediante transferência eletrônica a partir da conta bancária específica do convênio, com crédito em conta de titularidade da contratada e identificação do beneficiário final, observadas as disposições da Cláusula 4ª, inciso II, alínea "l", e da Cláusula 9ª, Subcláusula 6ª, do instrumento convenial, ressalvadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas.

4.9.2. As medições serão realizadas mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com os quantitativos e preços unitários contratados e o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

4.9.3. As medições serão instruídas com boletim de medição, memória de cálculo, registros fotográficos, Diário de Obra e demais documentos técnicos exigíveis, conforme a natureza dos serviços executados, assegurando-se a comprovação das despesas e o registro das informações no SIGCON-MG, nos termos do convênio.

4.10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste da respectiva medição dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no contrato e nos demais documentos da contratação.

4.10.2. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser registrado pela Administração, sendo sua aceitação condicionada à conferência da documentação e à regular liquidação da despesa. Os

documentos fiscais deverão identificar o Município de Caratinga, a contratada, o Convênio de Saída nº 1231002481/2026 e o órgão concedente, observadas as exigências da Cláusula 9ª do convênio e do art. 66 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

4.10.3. Na hipótese de atraso imputável ao Município no pagamento de obrigação contratual regularmente liquidada, eventual atualização monetária observará o índice e os critérios estabelecidos no edital e no contrato, bem como a legislação aplicável. É vedada a utilização de recursos do Convênio de Saída nº 1231002481/2026 para pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, observadas exclusivamente as exceções previstas na Cláusula 9ª, Subcláusula 1ª, alínea "e", do instrumento convenial. Eventuais encargos contratualmente devidos que não possam ser custeados com recursos do convênio serão suportados por recursos municipais próprios, mediante prévia análise jurídica, orçamentária e financeira.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada e disponibilizar os documentos técnicos necessários à execução.

5.2. Emitir a Ordem de Serviço somente após a conclusão das providências técnicas e administrativas necessárias ao início da obra, inclusive disponibilização do Projeto Executivo exigível ou motivação formal de hipótese legal de dispensa.

5.3. Assegurar o acesso à frente de serviço e disponibilizar as informações e autorizações de sua responsabilidade.

5.4. Disponibilizar tempestivamente os 525,00 m³ de escória cuja aquisição lhe foi atribuída, em origem regular e com características compatíveis com as especificações do projeto, indicando à contratada o ponto de disponibilização em tempo hábil.

5.5. Designar formalmente gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos, conforme a organização administrativa adotada.

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências, verificar medições e determinar a correção de vícios, defeitos ou desconformidades.

5.7. Providenciar ou comprovar, quando de sua responsabilidade, licenças, autorizações, manifestações, dispensas ambientais e demais condicionantes necessárias à liberação da obra.

5.8. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos.

5.9. Analisar tempestivamente pedidos técnicos, alterações, prorrogações e solicitações de reequilíbrio, vedando modificações informais da obra.

5.10. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Manter controle da execução física e financeira do Convênio de Saída nº 1231002481/2026 e observar as regras de movimentação, vinculação e prestação de contas dos recursos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir integralmente este Termo de Referência, o contrato, o Projeto Básico, os projetos, o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as normas técnicas aplicáveis.

6.2. Mobilizar, às suas expensas, mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução, ressalvada exclusivamente a aquisição da escória expressamente atribuída ao Município.

6.3. Executar, conforme a planilha, os serviços de carga, manobra, transporte, descarga, espalhamento, homogeneização e compactação da escória disponibilizada pela Administração, observadas as responsabilidades técnicas de cada item.

6.4. Providenciar, antes do início dos serviços, as ARTs/RRTs de execução, registros e demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis, mantendo responsável técnico habilitado durante a obra.

6.5. Manter equipe em quantidade suficiente e com qualificação compatível com as atividades, bem como preposto formalmente indicado e aceito pela Administração.

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com os documentos técnicos.

6.7. Responder integralmente por danos causados à Administração, aos usuários da via ou a terceiros em razão da execução da obra, sem que a fiscalização reduza sua responsabilidade.

6.8. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Implantar e manter o Diário de Obra, registrando diariamente mão de obra, equipamentos, condições climáticas, serviços executados, ocorrências, orientações da fiscalização e demais informações relevantes.

6.10. Apresentar os boletins de medição e respectivas memórias de cálculo, acompanhados de registros fotográficos e documentos de controle tecnológico exigidos.

6.11. Realizar e custear os ensaios e controles tecnológicos atribuídos à contratada nas peças técnicas e aqueles necessários à comprovação da qualidade da execução, disponibilizando os resultados à fiscalização.

6.12. Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, disponibilizar EPIs e EPCs, manter sinalização da obra, controle de tráfego e medidas de proteção aos trabalhadores, moradores e usuários.

6.13. Adotar medidas de prevenção e mitigação ambiental, controlar poeira, ruído, vazamentos e erosões, e promover a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de sua responsabilidade.

6.14. Manter o canteiro e as frentes de serviço limpos, organizados e seguros, responsabilizando-se pela guarda de materiais, equipamentos e ferramentas.

6.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança, a qualidade, os quantitativos, o prazo ou a execução do objeto, não realizando alterações sem autorização formal.

6.16. Submeter previamente à Administração qualquer proposta de alteração de método executivo ou material, demonstrando equivalência ou superioridade e obtendo aprovação formal antes de sua utilização.

6.17. Observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive a reserva legal de cargos quando incidente.

6.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.19. Permitir amplo acesso da fiscalização e dos órgãos de controle à obra, aos documentos, registros, ensaios, medições e demais elementos relacionados à execução.

6.20. Cumprir as determinações regulares do gestor e dos fiscais do contrato e prestar as informações solicitadas.

6.21. Preservar a circulação local na medida do possível e executar desvios, sinalização provisória e medidas de segurança necessárias à continuidade do tráfego, conforme orientação da fiscalização.

6.22. Entregar a obra concluída, limpa, segura e apta ao uso, com todos os serviços e correções finalizados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A obra será executada no Trecho 01 da Estrada Vicinal do Distrito de São Cândido, no Município de Caratinga/MG, entre as coordenadas indicadas nas peças técnicas: inicial 19°29'53.4"S 42°18'01.5"W e final 19°29'37.64"S 42°18'0.28"W.

7.2. A execução terá início após o recebimento da Ordem de Serviço e deverá observar o prazo técnico de 5 (cinco) meses e o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

7.3. A Ordem de Serviço somente deverá ser emitida após a aprovação e disponibilização das peças técnicas exigíveis, a regularização das responsabilidades técnicas, a liberação da frente de serviço, a confirmação das condicionantes administrativas e ambientais aplicáveis e a definição da disponibilidade da escória de responsabilidade municipal.

7.4. A sequência executiva deverá observar as relações de precedência e interdependência entre drenagem pluvial, preparação do subleito, base, pavimentação, dispositivos de travamento, drenagem superficial e sinalização, admitidas sobreposições apenas quando tecnicamente compatíveis e aprovadas pela fiscalização.

7.5. As medições serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos, devidamente comprovados e vinculados aos itens da planilha contratual. Serviços não medidos, não comprovados ou executados em desconformidade não serão pagos até sua regularização.

7.6. No regime de empreitada por preço unitário, eventuais diferenças entre quantitativos estimados e efetivamente necessários deverão ser tecnicamente demonstradas e somente produzirão efeitos contratuais quando formalizadas na forma da Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de serviços extracontratuais sem autorização.

7.7. Concluída a obra, o recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e verificação do cumprimento das exigências técnicas. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos prazos fixados no contrato.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela solidez, segurança, qualidade e correção dos serviços executados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo, o Projeto Básico e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados, com respectivos substitutos, observado o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação nominal ocorrerá por ato próprio antes do início da execução.

8.3. O fiscal técnico acompanhará a execução in loco, os métodos executivos, os materiais, a qualidade, os controles tecnológicos, as medições e o andamento físico. O fiscal administrativo acompanhará a regularidade documental e as obrigações administrativas. O gestor coordenará a execução contratual e as providências que ultrapassem a competência dos fiscais.

8.4. A fiscalização manterá registros formais das ocorrências, determinações, medições, registros fotográficos, ensaios, paralisações, alterações e demais fatos relevantes, inclusive por meio de Diário de Obra.

8.5. A fiscalização deverá conferir a compatibilidade entre os serviços medidos, o Projeto Básico, a planilha contratual e o Cronograma Físico-Financeiro, recusando medições sem comprovação suficiente ou de serviços em desconformidade.

8.6. Alterações de quantitativos, métodos, materiais, prazos ou condições de execução que produzam repercussão contratual dependerão de manifestação técnica e formalização competente, observados os limites e requisitos legais.

8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão observadas as consequências e os registros previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à adequação do cronograma.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, aferido pelo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, modo de disputa ABERTO, objeto único e sem Sistema de Registro de Preços.

9.2. A execução contratual dar-se-á sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. A proposta deverá apresentar o valor global e a planilha de preços unitários correspondentes aos itens do orçamento-base, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as regras de aceitabilidade estabelecidas no edital.

9.3. Para obras de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Aplicam-se ainda as regras dos §§4º e 5º do mesmo artigo quanto à inexequibilidade e à garantia adicional.

9.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, proporcionais ao objeto e aos riscos da contratação.

9.5. Para qualificação técnica, será exigido registro da empresa no conselho profissional competente e indicação de responsável técnico legalmente habilitado, além da comprovação técnico-profissional e técnico-operacional pertinente às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo e os respectivos quantitativos mínimos exigidos para comprovação da qualificação técnico-operacional encontram-se definidos no item 9.11 deste Termo de Referência, observados os limites estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e validação da equipe técnica responsável..

9.7. A pavimentação intertravada constitui parcela central e de valor expressivo da obra e deverá ser considerada pela equipe de engenharia na definição das exigências de qualificação, sem prejuízo da análise de outras parcelas tecnicamente relevantes, especialmente as relacionadas à drenagem e à infraestrutura viária.

9.8. A vistoria prévia será facultativa, assegurando-se ao licitante a possibilidade de substituí-la por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

9.9. Deverão ser observados os impedimentos de participação previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos autores dos projetos e às pessoas jurídicas responsáveis por sua elaboração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.10. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos itens atribuídos à contratada, incluindo mão de obra, equipamentos, mobilização, administração, seguros, tributos, encargos, controles e demais despesas, ressalvada a aquisição da escória atribuída ao Município.

9.11. Qualificação Técnica – Parcelas de maior relevância

9.11.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, considerando a natureza, a complexidade e a relevância dos serviços que compõem o objeto da contratação, serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da obra, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.2. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Profissional competente, em situação regular, bem como indicar profissional legalmente habilitado que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação.

9.11.3. Para fins de **qualificação técnico-profissional**, deverá ser comprovado que o profissional indicado pela licitante possui experiência anterior na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo Conselho Profissional, acompanhada do correspondente atestado de capacidade técnica.

9.11.4. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto desta contratação.

9.11.5. Considerando os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária e a representatividade técnica dos serviços, ficam estabelecidas como **parcelas de maior relevância**, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

a) **Execução de pavimento com piso intertravado, tipo sextavado, espessura de 8 cm, FCK de 35 MPa**, ou serviço tecnicamente equivalente: quantidade mínima de **1.750,00 m²**;
b) **Execução de guia de meio-fio em concreto FCK 20 MPa, padrão DER-MG**, ou serviço tecnicamente equivalente: quantidade mínima de **572,50 m**;
c) **Execução de sarjeta de concreto urbano – SCU, Tipo 1, padrão DER-MG**, ou serviço tecnicamente equivalente: quantidade mínima de **485,00 m**;

9.11.6. Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a **50% dos quantitativos previstos para as respectivas parcelas no orçamento da contratação**, tendo sido definidos de forma proporcional à dimensão do objeto, com a finalidade de assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a execução dos principais serviços integrantes da obra.

9.11.7. Será admitido o **somatório de atestados de capacidade técnica** para atendimento aos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados comprovem a execução de serviços compatíveis com a natureza e as características das parcelas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.11.8. Não serão admitidas exigências relativas à execução dos serviços em local específico, em determinado período de tempo ou para contratante específico, devendo a análise dos atestados considerar a efetiva compatibilidade e similaridade dos serviços anteriormente executados com o objeto da presente contratação.

9.11.9. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

9.11.10. A definição das parcelas de maior relevância fundamenta-se na importância dos serviços de pavimentação intertravada, dispositivos de confinamento e drenagem para a adequada execução, funcionalidade, estabilidade e durabilidade da obra objeto desta contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total estimado é de R$ 842.487,86, sendo R$ 800.000,00 provenientes do repasse previsto no Convênio de Saída nº 1231002481/2026 e R$ 42.487,86 correspondentes à contrapartida financeira municipal.

10.2. A contratação deverá observar a vinculação dos recursos ao objeto do Convênio e as regras de movimentação financeira, execução e prestação de contas estabelecidas no instrumento e no Plano de Trabalho.

10.3. A disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser certificada pelo setor competente, com preservação do valor conveniado de R$ 842.487,86 (repasse estadual de R$ 800.000,00 e contrapartida municipal de R$ 42.487,86). Alterações de quantitativos, composição de custos, preços ou valor que afetem as peças aprovadas somente poderá ser adotadas após a devida regularização, conforme a Cláusula 10ª do Convênio, sem presumir que revisão interna de orçamento constitua autorização da concedente.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice ou dos índices definidos no edital e no contrato, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reajustamento, quando cabível, observará a periodicidade anual e incidirá sobre as parcelas elegíveis, considerando as condições de execução contratual. A data-base, os índices aplicáveis e os respectivos critérios de cálculo deverão estar expressamente definidos no edital e no contrato, mediante justificativa técnica.

11.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizado nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração dos fatos que o fundamentam e de seus efeitos sobre os encargos contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A concessão de reajustamento ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza automaticamente a utilização de recursos do Convênio de Saída nº 1231002481/2026, devendo ser observadas as disposições do instrumento convenial, inclusive quanto à elegibilidade das despesas, à disponibilidade de recursos e à necessidade de autorização da concedente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no edital e no contrato.

12.2. Constituem, entre outras, ocorrências contratuais passíveis de apuração: atraso injustificado na mobilização ou no cronograma; execução em desacordo com projeto ou especificações; emprego de material não aprovado; recusa injustificada em corrigir serviço; abandono ou paralisação indevida; apresentação de medição ou documento falso; descumprimento de normas de segurança ou ambientais; e inexecução total ou parcial do objeto.

12.3. A Administração poderá aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A multa moratória e a multa compensatória serão disciplinadas no edital e no contrato, com percentuais proporcionais à gravidade da infração, à parcela afetada e aos prejuízos causados, observados os limites legais e o devido processo administrativo. As multas aplicadas à contratada constituem sanções contratuais e não se confundem com multas e encargos devidos pelo Município por mora. Os recursos do convênio não poderão ser utilizados para custear multas por atraso do Município, juros ou atualização monetária fora das exceções restritas da Cláusula 9ª, Subcláusula 1ª, alínea “e”.

12.5. O atraso injustificado sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório e não afastará o dever de reparar prejuízos, corrigir serviços ou cumprir as demais obrigações assumidas.

12.6. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser resolvidos pela via administrativa ou consensual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Caratinga/MG, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO BUZIM JUNIOR
Data: 04/11/2026 11:08:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eduardo Buzim Júnior

Secretário Municipal de Obras Públicas